

- d) Promover o conhecimento e a evolução dos determinantes dos comportamentos associados ao risco de infecção VIH/sida;
- e) Promover a adopção generalizada de práticas clínicas e terapêuticas baseadas no melhor conhecimento disponível, assim assegurando um acesso equitativo aos cuidados;
- f) Promover a análise de tendências e a elaboração de cenários prospectivos.

5 — No âmbito dos objectivos referidos no número anterior, o coordenador nacional para a infecção VIH/sida deve:

- a) Criar e coordenar um sistema integrado de informação de âmbito nacional para a vigilância epidemiológica da infecção VIH/sida;
- b) Promover a criação e acompanhamento de coortes de doentes com infecção VIH/sida e de indivíduos considerados em risco especialmente elevado;
- c) Ter acesso a toda a informação estatística e económica pertinente;
- d) Desenvolver programas estratégicos específicos e promover a sua avaliação;
- e) Intervir nos vários níveis de prevenção da infecção VIH/sida através de uma actuação que, privilegiando as prevenções primordial e primária, não descarta o tratamento e a reabilitação dos doentes;
- f) Articular com os demais serviços e organismos competentes as actividades de prevenção em domínios afins relevantes particularmente no que respeita às doenças sexualmente transmissíveis e ao Plano Nacional de Luta contra a Tuberculose;
- g) Promover a saúde da população através da educação e da informação dos cidadãos, com vista a estimular o conhecimento individual quanto ao estatuto VIH e o acesso precoce e continuado aos serviços de saúde nos casos de infecção;
- h) Promover, em conjunto com organismos profissionais, serviços e outros organismos competentes, particularmente nas áreas da educação, justiça e saúde, a elaboração e implementação de actividades concertadas, compreendendo a estrutura, os meios humanos, tecnológicos e organizacionais que contrariem os comportamentos de risco e o controlo da infecção em grupos específicos;
- i) Colaborar na política de vacinação e de medicamentos usados no tratamento da infecção VIH/sida, nomeadamente tendo em conta a importância da propriedade intelectual incorporável nos ensaios clínicos;
- j) Intervir nas redes de prestação de cuidados continuados, de reabilitação e paliativos, garantindo o acesso generalizado dos doentes com infecção VIH/sida a estes serviços;
- k) Estimular a formação e a capacitação de profissionais com os variados perfis disciplinares indispensáveis à sustentabilidade das acções de prevenção da infecção VIH/sida;
- l) Promover a investigação relevante para orientar as medidas nacionais de prevenção da infecção VIH/sida;
- m) Estabelecer a articulação com organismos internacionais, europeus em especial, representando o Ministério da Saúde junto de organismos similares.

6 — Ao nível dos sistemas de informação, compete ao coordenador nacional para a infecção VIH/sida:

- a) Promover o mais escrupuloso respeito pelas regras de sigilo e protecção da informação;
- b) Incentivar a declaração da infecção VIH/sida e promover o desaparecimento gradual da subdeclaração;
- c) Promover o conhecimento do impacte social da infecção VIH/sida;
- d) Promover a disponibilidade de informação clínica e económica relativa ao diagnóstico e tratamento da infecção VIH/sida;
- e) Promover a avaliação da qualidade das informações de rotina.

7 — Compete ao coordenador nacional para a infecção VIH/sida:

- a) Liderar a estratégia do Ministério da Saúde para a infecção VIH/sida;
- b) Providenciar, junto dos serviços e organismos competentes, a obtenção dos meios e instrumentos necessários ao desempenho da sua missão;
- c) Assessorar os órgãos da administração central e regional do Ministério nas matérias relacionadas com a infecção VIH/sida, nomeadamente nas decisões de planeamento, aquisição e instalação de serviços, recursos humanos e tecnologia adequada à sua prevenção;
- d) Apresentar regularmente relatórios de acompanhamento da infecção VIH/sida em Portugal e do andamento do Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/sida;

- e) Propor e organizar, quando necessário, o recurso a serviços externos de consultadoria;
- f) Apoiar o alto-comissário da saúde no acompanhamento do Plano Nacional de Saúde;
- g) Exercer as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas pelo alto-comissário da saúde.

8 — Incumbe aos serviços e organismos do Ministério da Saúde o dever de colaboração com o coordenador nacional nomeado por este despacho, de acordo com o quadro de competências definido.

9 — Para o cumprimento dos seus objectivos, o coordenador nacional para a infecção VIH/sida será dotado dos meios financeiros e logísticos indispensáveis, que incluirão instalação, secretariado, meios informáticos e de comunicação e transporte próprio.

25 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 19 872/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 31 de Agosto de 2005:

José Manuel de Carvalho Santana Carlos, assessor principal da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal do ex-Departamento de Modernização e Recursos da Saúde — autorizado a regressar ao serviço a 1 de Setembro de 2005, após situação de licença sem vencimento de longa duração, e na mesma data autorizada a transferência para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

31 de Agosto de 2005. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

### Direcção-Geral da Saúde

#### Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)

**Aviso n.º 8067/2005 (2.ª série).** — *Concurso externo de ingresso na carreira de pessoal de serviços gerais, referência A — auxiliar de acção médica e referência B — auxiliar de apoio e vigilância do quadro do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro (concurso n.º 16/2000).* — 1 — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, de 18 de Agosto de 2005, após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com a alínea b) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, informam-se os interessados de que se encontra afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 4 de Maio de 2001.

2 — Da homologação cabe concurso, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do referido diploma, no prazo de 10 dias úteis a contar da presente publicação, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos das candidaturas.

31 de Agosto de 2005. — O Técnico Superior de 1.ª Classe, *Victor Lima*.

**Aviso n.º 8068/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 34 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento para dois lugares na categoria de assistente de imuno-hemoterapia, da carreira médica hospitalar, do quadro transitório do Subgrupo Hospitalar Capuchos/Desterro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 18 de Abril de 2005, devidamente homologada por despacho de 30 de Agosto de 2005, do administrador hospitalar em substituição do vogal executivo da área de recursos humanos do Centro Hospitalar de Lisboa, no uso de competências subdelegadas:

- 1.º Carla Emília Pereira Figueiredo e Silva Nunes Leão — 16,1 valores.
- 2.º Carlos Adrián Aldeia de Jesus — 14,6 valores.

Nos termos do n.º 35 do mesmo diploma, da homologação cabe recurso administrativo para a Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, a interpor no prazo de 10 dias úteis, e que deverá ser entregue, preferencialmente, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Cen-